



EDITAL

Nos termos da al. a) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 110º da Lei 62/2007 de 10 de setembro (RJIES), e do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, declaro em fase de discussão pública o “*Projeto de Alteração ao Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Instituto Politécnico de Leiria*”, em anexo, cujo regime se encontra estabelecido no Regulamento n.º 39/2005, de 19 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 3163/2009, publicado em 23 de janeiro, e pelo Despacho n.º 238/2011, publicado a 5 de janeiro, visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados **até ao dia 10 de março de 2015** (30 DIAS ÚTEIS).

Os contributos e sugestões devem ser efetuados por escrito e remetidos para os Serviços Centrais do Instituto politécnico de Leiria, sitos na Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901, Leiria, ou através de correio eletrónico para o seguinte endereço: ipleiria@ipleiria.pt.

Os contributos recebidos serão disponibilizados na área de discussão pública, salvo pedido de reserva pelo signatário.

Leiria, 27 de janeiro de 2015

O Presidente

(Nuno André Oliveira Mangas Pereira)



Despacho N.º _____ / _____

Alteração ao Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Instituto Politécnico de Leiria

Preâmbulo

O Regulamento n.º 39/2005 - Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Instituto Politécnico de Leiria - que estabelece os princípios e regras por que se rege a atribuição das Bolsas de Investigação Científica no Instituto, foi publicado em 19 de maio de 2005. O mesmo foi alterado e republicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 3, em 05 de janeiro de 2011, por despacho n.º 238/2011 e objeto de alteração ulterior, publicada na 2.ª Série do *Diário da República* em 12 de outubro de 2011, por despacho n.º 13700/2011.

O Decreto-Lei n.º 202/2012 de 27 de agosto, publicado na 1.ª Série do *Diário da República*, n.º 165, alterou o Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, publicada na 1.ª Série-A do *Diário da República* n.º 194, de 18 de agosto. O referido Decreto-Lei foi objeto de alteração introduzida pela Lei n.º 12/2013 de 29 de janeiro, publicada na 1.ª Série do *Diário da República* n.º 20, de 29 de janeiro e de alteração introduzida pelo Decreto-lei n.º 89/2013 de 09 de julho, publicado na 1.ª Série do *Diário da República*, n.º 130.

O Regulamento de Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. (FCT) foi objeto de publicação a 25 de junho de 2012, na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 121, com o n.º 234/2012 e de alteração com republicação na 2.ª Série do *Diário da República* a 27 de agosto de 2013, com o n.º 326/2013.

Considerando as referidas alterações introduzidas ao Estatuto do Bolseiro de Investigação (diploma que constitui lei habilitante) e ao Regulamento de Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos da FCT (que tem constituído



IPL

instituto politécnico
de leiria

referencial na elaboração e revisão do Regulamento de Bolsas do Instituto Politécnico de Leiria) as quais ocorreram em data posterior à da aprovação e publicação do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Instituto Politécnico de Leiria, e considerando também que a aplicação prática deste revelou a necessidade de nele introduzir alterações pontuais, tem-se por justificada a necessidade da sua revisão.

Paralelamente prevê-se um novo tipo de bolsas, as bolsas de participação em reuniões científicas, destinadas a apoiar e promover a apresentação por parte de estudantes do IPLeiria de trabalhos/comunicações em eventos científicos em Portugal ou no estrangeiro, ao abrigo e em concretização da previsão das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 11.º e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º todos da Lei de Bases do Sistema Educativo, dos artigos 2.º, 11.º e 73.º do RJIES em conjugação com o artigo 1.º dos Estatutos do IPLeiria e, ainda, com as alíneas g), h) e n) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 38/2007 de 16.08.

Assim, ao abrigo do disposto na Lei n.º 40/2004 de 18 de agosto, na atual redação (Estatuto do Bolseiro de Investigação), na qualidade de lei habilitante; no Código do Procedimento Administrativo; no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, publicada na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 174, de 10 de setembro (RJIES), e nos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 139 de 21 de julho de 2008, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1826/2008 publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 156 de 13 de agosto de 2008, elaborou-se o projeto de alteração ao Regulamento n.º 39/2005 de 19 de maio.

Foi ouvido o INDEA.



IPL

instituto politécnico
de leiria

De acordo com o artigo 110º n.º 3 RJIES foi promovida a divulgação do projeto durante o período de um mês, tendo algumas das soluções consagradas decorrido de sugestões apresentadas.

O presente regulamento foi aprovado por despacho de _____, do Senhor Presidente do Conselho Diretivo da FCT, ao abrigo do disposto no art. 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento n.º 39/2005 de 19 de maio

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º do Regulamento n.º 39/2005, publicado na 2ª Série do *Diário da República*, n.º 97, de 19 de maio de 2005, com a redação que lhe foi conferida pelo Despacho n.º 3163/2009, publicado na 2ª Série do *Diário da República* n.º 16, de 23 de janeiro de 2009, alterado e republicado na 2ª Série do *Diário da República*, n.º 3, em 05 de janeiro de 2011, por despacho n.º 238/2011 e alterado por despacho n.º 13700/2011, publicado na 2ª Série do *Diário da República* em 12 de outubro de 2011, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

1. O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., aplica-se às bolsas atribuídas pelo Instituto Politécnico de Leiria, para prossecução, pelo bolseiro, de atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico ou outra formação conexas com essas áreas.



IPL

instituto politécnico
de leiria

2. As bolsas referidas no n.º anterior, quando financiadas por outra entidade pública, regem-se pelo Regulamento de Bolsas de Investigação da respetiva entidade.

Artigo 2.º

[...]

1.
 - a) Bolsa de Doutoramento;
 - b) *Anterior al. b) do artigo 2º;*
 - c) *Anterior al. c) do artigo 2º;*
 - d) *Anterior al. d) do artigo 2º;*
 - e) *Anterior al. e) do artigo 2º;*
 - f) Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia;
 - g) *Anterior al. g) do artigo 2º;*
 - h) *Anterior al. h) do artigo 2º;*
 - i) Bolsas de mobilidade;
 - j) Bolsas de participação em reuniões científicas.

Artigo 3.º

Bolsas de Doutoramento

1. As bolsas de doutoramento (BD) destinam-se a quem satisfaça as condições necessárias ao ingresso em ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor, e que pretenda desenvolver trabalhos de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor.
2. A duração da BD é, em regra, anual, renovável até ao máximo de quatro anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
3. As BD podem ser no país ou mistas, consoante o plano de trabalhos decorra integralmente ou parcialmente em instituições nacionais.



IPL

instituto politécnico
de leiria

4. No caso de BD mistas, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira está dependente de disponibilidade orçamental da entidade financiadora, não podendo em caso algum, ser superior a dois anos.

Artigo 4.º

[...]

1. As Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD) destinam-se a doutorados que tenham obtido o grau preferencialmente há menos de seis anos, para realizarem trabalhos avançados de investigação no âmbito de instituições científicas portuguesas.
2. As BPD têm a duração mínima de seis meses e máxima de seis anos.
3. As BPD podem, a título excecional e dependendo de disponibilidade orçamental da entidade financiadora, incluir períodos de atividade no estrangeiro, com a duração máxima de um ano para doutorados em Portugal e de seis meses para doutorados no estrangeiro.

Artigo 5.º

[...]

1. As Bolsas de Cientista Convidado (BCC) destinam-se a doutorados detentores de currículo científico de mérito elevado, para o desenvolvimento e realização de atividades de investigação em instituições científicas e tecnológicas portuguesas, incluindo direção ou coordenação de projetos de investigação.
2. As BCC têm a duração mínima de um mês e máxima de três anos.

Artigo 6.º

[...]

1. As Bolsas de Investigação (BI) destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, para obterem formação científica em projetos de investigação ou em instituições científicas e tecnológicas no País.



IPL

instituto politécnico
de leiria

2. A duração da BI é, em regra, anual, renovável até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 7.º

[...]

1. As Bolsas de Iniciação Científica (BIC) destinam-se a estudantes inscritos pela primeira vez num 1.º ciclo do ensino superior ou em mestrado integrado, para iniciarem ou reforçarem a sua formação científica, integrados em projetos de investigação a desenvolver em instituições nacionais.

2. As BIC têm a duração mínima de três meses e máxima de dois anos, dependendo de bom desempenho escolar.

Artigo 8.º

Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia

1. As Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT) destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, com vista a proporcionar formação complementar em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou formação na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, e ainda para obterem formação em instituições relevantes para o sistema científico e tecnológico nacional de reconhecida qualidade e adequada dimensão, em Portugal ou no estrangeiro.

2. A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

3. O subsídio mensal a conceder é estabelecido em função da habilitação do candidato, da sua experiência anterior, e da complexidade do plano de trabalhos aprovado, dentro do intervalo estabelecido na tabela anexa a este regulamento.



Artigo 9.º

Bolsas de Técnico de Investigação

1. As Bolsas de Técnico de Investigação (BTI) destinam-se a proporcionar formação complementar especializada a técnicos, no domínio da manutenção e funcionamento de equipamentos, de utilização de infraestruturas laboratoriais de carácter científico e de apoio ao desenvolvimento de projetos de investigação e inovação.
2.
3. As BTI têm a duração mínima de três meses e máxima de cinco anos.

Artigo 11.º

Bolsas de Mobilidade

1. As Bolsas de Mobilidade (BM) têm por objetivo incentivar a mobilidade e a transferência de conhecimento e tecnologia entre instituições de I&D e empresas ou outras entidades públicas ou privadas com atividades de natureza económica, social ou de administração pública no país.
2.
3. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, renovável até totalizar três anos consecutivos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a um mês consecutivo.

CAPÍTULO II

Processo de atribuição de bolsas

Artigo 12.º

[...]

P.



Podem candidatar-se a Bolsas de Investigação Científica do Instituto Politécnico de Leiria cidadãos nacionais e estrangeiros, em termos a definir pelo aviso de abertura do concurso.

Artigo 13.º

[...]

1.
2.
 - a)
 - b) O Local e endereço para onde pode ser apresentada ou remetida a candidatura;
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)
3.
4. Os anúncios devem ser publicitados na página Web do Instituto Politécnico de Leiria e nos locais habituais.

Artigo 14.º

[...]

1.
2. Quando a candidatura seja apresentada em suporte de papel, pode ser efetuada pessoalmente ou através de correio registado com aviso de receção, para



IPL

instituto politécnico
de leiria

o endereço postal indicado no anúncio de abertura do concurso, até à data limite nele fixada.

3. *(eliminado)*

Artigo 15.º

[...]

1. As candidaturas a bolsas devem ser instruídas com Formulário de Candidatura, devidamente preenchido e assinado, disponível na página Web do Instituto Politécnico de Leiria, acompanhado da seguinte documentação:

- a)
- b)
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;
- d) Declaração de que não é simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa para o mesmo fim, ou em caso afirmativo, que refira a existência de acordo entre as entidades financiadoras;
- e) Qualquer outro documento que o candidato considere relevante para apreciação da candidatura.
- f) *(eliminado)*
- g) *(eliminado)*
- h) *(eliminado)*

2. O anúncio de abertura do concurso pode exigir a apresentação de outra documentação específica.

3. Quando o bolseiro a recrutar se destine a desenvolver novo projeto de investigação deverão os candidatos apresentar os seguintes documentos:

- a) Plano de atividades;
- b) Parecer do orientador ou coordenador que assume a responsabilidade de supervisão da atividade desenvolvida;
- c) *Curriculum Vitae* resumido do orientador ou coordenador que assume a responsabilidade de supervisão da atividade desenvolvida;



IPL

instituto politécnico
de leiria

d) Documento comprovativo da aceitação do candidato por parte da Instituição onde decorrerão os trabalhos de investigação ou as atividades de formação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho, o qual se considera dispensado se o plano de atividades se desenvolver no Instituto Politécnico de Leiria.

4.

5.

a)

b)

Artigo 16.º

[...]

1.

a)

b)

c)

d)

2. As candidaturas são avaliadas por um júri constituído por três peritos designados pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, sob proposta:

a) Do Conselho Científico da Unidade de Investigação reconhecida e avaliada positivamente, nos termos da lei, nos casos em que a proposta de bolsa é apresentada pela respetiva Unidade de Investigação;

b) Do Conselho Técnico-Científico da Escola cuja área científica mais se adegue às atividades de investigação postas a concurso, quando a proposta de bolsa é apresentada por uma escola, por um docente ou por uma Unidade de Investigação não enquadrável na alínea anterior.

3. A concessão da bolsa encontra-se dependente do resultado da avaliação científica, da receção da documentação exigida e da disponibilidade orçamental da entidade financiadora.



Artigo 17.º

Divulgação-dos resultados

1.
 - a)
 - b)
 - c)
2. Os resultados da avaliação são comunicados por escrito aos candidatos para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, até 5 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas ou da realização dos métodos de seleção, quando aplicável.
3. Os candidatos poderão, querendo, pronunciar-se em sede de audiência prévia, podendo remeter a exposição por via eletrónica para o endereço indicado no anúncio de abertura do concurso, tendo por suporte o formulário tipo disponibilizado para o efeito na página Web do Instituto Politécnico de Leiria.
4.
5.
6.

Artigo 18.º

Contrato de bolsa

1.
2.
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
3.



4. Será remetida cópia de cada um dos contratos de bolsa celebrados à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. para efeitos de registo nacional dos bolseiros.

CAPÍTULO III

Regime da bolsa

Artigo 19.º

[...]

1. A bolsa pode ser renovada por períodos adicionais até ao limite máximo de duração fixado para a respetiva bolsa, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a sua concessão.
2.
 - a)
 - b)
 - c)
3.
4. O pedido de renovação é autorizado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.
5.

Artigo 20.º

[...]

1.
2.
3. Salvo em circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas pelos envolvidos, não é autorizada a mudança de orientador, de plano de trabalhos ou de instituições de acolhimento.





Artigo 21.º

[...]

1. As funções de bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos no artigo 5.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na atual redação.

2.

a)

b)

c)

d) Desempenho de funções em órgãos da instituição de acolhimento;

e) Participação em órgãos consultivos de instituição estranha àquela a que pertença, desde que com a anuência prévia desta última;

f) Participação em júris de concursos, exames ou avaliações estranhos à instituição de acolhimento;

g)

h) Prestação de serviço docente pelos bolseiros em instituição de ensino superior quando, com a concordância dos próprios, a autorização prévia da instituição de acolhimento, e sem prejuízo da exequibilidade do programa de trabalhos subjacente à bolsa, se realize até um máximo de quatro horas por semana, não excedendo um valor médio de três horas semanais por semestre, não podendo ainda abranger a responsabilidade exclusiva por cursos ou unidades curriculares.

3. Considera-se ainda compatível com os regimes de dedicação exclusiva a realização de atividades externas à entidade acolhedora, ainda que remuneradas, desde que diretamente relacionadas com o plano de atividades subjacente à bolsa e desempenhadas sem carácter de permanência.

4.

5. Cada bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa para o mesmo fim, exceto quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.





Artigo 22.º

[...]

Em todos os trabalhos realizados pelo bolseiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pelo Instituto Politécnico de Leiria, para além de outras, se legal ou contratualmente exigidas.

CAPÍTULO IV
Direitos e Deveres

Artigo 23.º

[...]

Os bolseiros beneficiam dos direitos previstos nos artigos 9.º a 11.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na atual redação.

Artigo 24.º

[...]

1.
 - a)
 - b)
 - c)
 - d) Comunicar ao Instituto Politécnico de Leiria a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa, o qual transmitirá a ocorrência à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.;
 - e)
 - f) Apresentar em formato eletrónico e de acordo com o modelo disponibilizado na página Web do Instituto Politécnico de Leiria, até 60 dias após o termo da





IPL

instituto politécnico
de leiria

- bolsa, um relatório final de apreciação do programa de bolsa, o qual deve conter uma listagem das publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato de bolsa, bem como cópia do respetivo trabalho final, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau ou diploma académico;
- g) Garantir o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento no decurso das atividades desenvolvidas no âmbito da bolsa, subscrevendo para o efeito compromisso de confidencialidade;
 - h) Entregar comprovativo da participação na reunião científica quando beneficiem de BPRC;
 - i) Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, do presente regulamento e do contrato de bolsa.

Artigo 25.º

[...]

As entidades acolhedora e ou financiadora estão sujeitas aos deveres previstos nos artigos 13.º e 14.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na atual redação.

Artigo 26.º

[...]

1.
2. O núcleo de acompanhamento dos bolseiros do Instituto Politécnico de Leiria, enquanto entidade acolhedora, será composto por três elementos, designados pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, sendo um dos elementos, por inerência, o responsável pelo Gabinete de Projetos.
3.



Capítulo V

Condições financeiras da bolsa

Artigo 27.º

[...]

1.
 - a) Subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolseiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento (anexo I), do qual faz parte integrante;
 - b) Subsídio para compensação dos encargos relativos à Segurança Social, correspondente ao primeiro dos escalões referidos no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de fevereiro, após prova de pagamento por parte do bolseiro, correndo por conta própria o acréscimo de encargos decorrente da opção por uma base de incidência superior;
 - c) Inscrição, matrícula ou propina relativa a bolsas para frequência de ações ou cursos de formação;
 - d) Subsídio de deslocação e de estada para reuniões ou seminários, previstos no âmbito dos projetos de investigação onde estiverem inseridos, de acordo com as tabelas em vigor na função pública.
2. As BPRC são compostas em exclusivo por um subsídio único, não cumulável com as componentes previstas no n.º 4, determinado nos seguintes termos:
 - a) No caso de participação em reuniões científicas fora do país a bolsa é calculada em função da distância da deslocação e do valor de referência por dia previsto para o país de destino, conforme tabela anexa ao presente regulamento (anexo I);
 - b) No caso de participação em reuniões científicas em Portugal a bolsa corresponde ao preço do bilhete de ida e volta em transporte coletivo de serviço público e ao valor de referência por dia previsto na tabela anexa ao presente regulamento (anexo I).



IPL

instituto politécnico
de leiria

3.
4.
 - a)
 - b) Subsídio de instalação para estada.

CAPÍTULO VI Cessação do contrato

Artigo 29.º

[...]

1.
 - a) O incumprimento reiterado, por uma das partes, devidamente comprovado;
 - b) A violação grave dos deveres do bolseiro constantes do presente regulamento e da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na atual redação;
 - c) A prestação de falsas declarações pelo bolseiro;
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
2. A cessação do contrato e respetivos fundamentos são comunicados pelo Instituto Politécnico de Leiria à Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.

Artigo 30.º

[...]

1.
2.



IPL

instituto politécnico
de leiria

3. A entidade financiadora tem ainda direito a exigir do bolseiro e ou da instituição de acolhimento a restituição das importâncias atribuídas, salvo motivos poderosos devidamente justificados, em caso de não entrega da tese para a obtenção do grau no período de três anos após a cessação do contrato de bolsa.
4. Em caso de atribuição de BPRC, a falta de comparência na reunião científica para a qual foi concedido o apoio implica a restituição integral do subsídio atribuído.
5. A decisão de aplicação da sanção a que se refere o n.º 1 do presente artigo compete ao membro do Governo responsável pela área da ciência, ouvido o provedor do bolseiro e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 31.º

[...]

Aos casos omissos no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na atual redação.

Artigo 32.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se a todos os contratos de bolsa vigentes, bem como aos que venham a ser celebrados posteriormente, sem prejuízo do disposto nos n.ºs seguintes.
2. No que diz respeito aos pressupostos e duração máxima das bolsas, aplica-se o regulamento na redação anteriormente vigente, até à data em que, nos seus termos, deva ocorrer a sua próxima renovação.
3. Os procedimentos conducentes à atribuição de bolsas que se tenham iniciado antes da entrada em vigor das alterações introduzidas no presente regulamento e que se encontrem em curso, são tramitados e decididos ao abrigo do regulamento com a redação anterior.



Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento n.º 39/05 de 19 de maio

Ao regulamento n.º 39/2005, publicado na 2ª Série do *Diário da República*, n.º 97 de 19 de maio de 2005, com a redação que lhe foi conferida pelo Despacho n.º 3163/2009, publicado na 2ª Série do *Diário da República* n.º 16, de 23 de janeiro de 2009, é aditado o artigo 11.º-A, a secção I (Regime Geral) e a secção II (Regime de atribuição de Bolsas de Participação em Reuniões Científicas) do Capítulo II, artigos 18.º-A a 18.º-G, 33.º e o anexo I, com a seguinte redação:

“Artigo 11.º-A

Bolsas de participação em reuniões científicas

1. As bolsas de participação em reuniões científicas (BPRC) destinam-se a estudantes matriculados e inscritos nos ciclos de estudos do IPLeiria para apresentação de trabalhos/comunicações em eventos científicos no país ou no estrangeiro.
2. As BPRC constituem uma comparticipação nos custos a suportar pelo estudante com a deslocação e estada para participação ativa no evento.
3. Não são atribuídas bolsas para apresentação de comunicações em eventos científicos organizados pelo IPLeiria e/ou que decorram nas suas instalações.
4. Apenas podem ser apoiadas candidaturas em que esteja aprovada a apresentação de comunicação.
5. A duração máxima da bolsa corresponde à duração do evento científico, tendo início na data de partida e termo no dia da chegada do bolseiro.
6. Em-cada ano civil só pode ser apoiada uma única candidatura respeitante a uma mesma pessoa.



CAPÍTULO II

[...]

Secção I

Regime Geral

[...]

Secção II

Regime de atribuição de Bolsas de Participação em Reuniões Científicas

Artigo 18.º-A

Candidatos

Podem candidatar-se nos termos do artigo 12.º estudantes matriculados e inscritos em qualquer ciclo de estudos do IPLeiria.

Artigo 18.º-B

Concurso

1. O concurso para atribuição de bolsas de participação em reuniões científicas está aberto em permanência e encontra-se obrigatoriamente publicitado de modo contínuo na página web do IPLeiria.
2. À publicitação do concurso aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 13.º.
3. A candidatura deve dar entrada no IPLeiria até 60 dias de calendário antes da realização da reunião científica.



Artigo 18.º-C

Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas a bolsas são efetuadas nos termos do artigo 14.º e quando remetidas pessoalmente ou por correio devem ser dirigidas à escola a que o estudante pertence, à qual compete encaminhar o processo.

Artigo 18.º-D

Documentos de suporte

1. À instrução das candidaturas a bolsas aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1, 2, 4 e 5 do artigo 15.º.
2. Ao abrigo do número 2 do artigo 15.º o processo de candidatura deve incluir:
 - a) Cópia do trabalho/comunicação a apresentar;
 - b) A identificação do docente responsável pela unidade curricular no âmbito da qual foi desenvolvido o trabalho/comunicação a apresentar ou do(s) orientador(es) da dissertação/trabalho de projeto/estágio quando for o caso, o(s) qual(ais) será(ão) os orientador(es) científicos da bolsa;
 - c) O programa da reunião científica;
 - d) Prova de aceitação do trabalho/comunicação para apresentação na reunião científica em causa;
 - e) Outros elementos considerados relevantes para a justificação da participação.



Artigo 18.º-E

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são avaliadas por um júri constituído por três peritos designados pelo Presidente do IPLeiria, sob proposta do Conselho Técnico Científico da escola em que se encontra matriculado e inscrito o candidato.
2. A avaliação das candidaturas tem em conta os seguintes critérios:
 - a) Mérito intrínseco do candidato (MIC);
 - b) Mérito científico e originalidade da comunicação a apresentar (MCO);
 - c) Afinidade com a estratégia para a investigação definida no IPLeiria-escola em que o candidato se encontra matriculado e inscrito (AEI).
3. A cada um dos critérios referidos no número anterior é atribuída uma classificação parcelar expressa na escala de 0 a 20 valores.
4. Para efeitos da al. a) do n.º 2 e do número anterior a classificação do MIC corresponde ou à média final do grau académico mais elevado detido pelo candidato ou à atribuição automática de uma classificação de 10 valores, quando o candidato não possua grau académico, podendo neste último caso o candidato optar pela média que possui, à data da candidatura à bolsa, no curso em que se encontra matriculado e inscrito.
5. A avaliação do critério relativo ao MCO tem carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham neste critério uma classificação final inferior a 9,5 valores.
6. A classificação final resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF: MIC \times 15\% \times MCO \times 70\% \times AEI \times 15\%$$

7. Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.



Artigo 18.º-F

Divulgação dos resultados

1. À divulgação de resultados aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no art. 17.º.
2. Se a candidatura se destinar à participação numa reunião científica em país de acolhimento do grupo E, antes da decisão de homologação deve o candidato ser notificado para efeitos de audiência prévia sobre o valor definido para despesas de estadia.

Artigo 18.º-G

Contrato de bolsa

A atribuição da bolsa fica necessariamente condicionada à assinatura de um contrato de bolsa, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no artigo 18.º.

Artigo 33.º

Alterações ou Revisões

1. O presente Regulamento será alterado ou revisto por determinação do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.
2. As mencionadas alterações ou revisões são submetidas a aprovação pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., nos termos estabelecidos na Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na atual redação.”



ANEXO I
SUBSÍDIO MENSAL DE MANUTENÇÃO

Valor (euros)

Tipo de Bolsa	País	Estrangeiro		
Bolsas de Doutoramento (BD)	980,00€	1.710,00€		
Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)	1.495,00€	2.245,00€		
Bolsas de Cientista Convidado (BCC)	2.060,00€-2.650,00€	-----		
Bolsas de Investigação (BI)	Doutor	1.495,00€	2.245,00€	
	Mestre	980,00€	1.710,00€	
	Licenciado	745,00€	1.450,00€	
Bolsas de Iniciação Científica (BIC)	385,00€	-----		
Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia	Doutor	1.495,00€-1.995,00€	2.245,00€	
	Mestre	980,00€-1480,00€	1.710,00€	
	Licenciado	745,00€-1245,00€	1.450,00€	
Bolsas de Técnico de Investigação (BTI)	Licenciado	745,00€	-----	
	Sem grau académico	565,00€	-----	
Bolsas de Curta Duração no Estrangeiro (BCDE)	Doutor	-----	Europa	Fora da Europa
	Mestre		1.300,00€	1.600,00€
	Licenciado			
Bolsas de Mobilidade	Doutor	1.495,00€	2.245,00€	
	Mestre	980,00€	1.710,00€	
	Licenciado	745,00€	1.350,00€	



OUTROS SUBSÍDIOS

Valor (euros)

Tipo de subsídio:	País	Estrangeiro
Instalação e viagem na Europa		1.300,00€
Instalação e viagem fora da Europa		1.600,00€
Apresentação de trabalhos em reuniões científicas — BPD e BD		750,00€

Comparticipação anual em inscrição, Matrícula ou propinas — BD	Valor (euros)
Em Portugal	2.750,00€
No Estrangeiro (valor máximo)	8.000,00€



SUBSÍDIO ÚNICO BPRC

Custos Elegíveis		Quantidade calculada pelo calculador de distâncias da Comissão Europeia	Regra de Atribuição
Viagem	Contribuição para os custos de viagem dos participantes, do seu sítio de origem até ao local de atividade e regresso	Para viagens com distâncias entre 100 e 499 km: 180€	Baseado na distância de viagem por participante. Distâncias de viagem devem ser calculadas através do calculador de distância disponibilizado pela Comissão Europeia http://ec.europa.eu/programmes/eras-mus-plus/tools/distance_en.htm
		Para viagens com distâncias entre 500 e 1999 km: 275€	
		Para viagens com distâncias entre 2000 e 2999 km: 360€	
		Para viagens com distâncias entre 3000 e 3999 km: 530€	
		Para viagens com distâncias entre 4000 e 7999 km: 820€	
		Para viagens com distâncias de 8000 km ou mais: 1100€	
Estada	País de acolhimento		Valor por dia em euros
	Grupo A - Dinamarca, Irlanda, Holanda, Suécia, Reino Unido		120€
	Grupo B - Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, República Checa, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Noruega, Polónia, Roménia, Turquia		105€
	Grupo C - Antiga República Jugoslava da Macedónia, Alemanha, Letónia, Malta, Portugal, Eslováquia, Espanha		90€
	Grupo D - Croácia, Estónia, Lituânia, Eslovénia		75€
	Grupo E – Outros países não previstos.		Valor a definir pelo órgão competente, de entre os valores dia acima previstos, tendo em consideração o custo de vida do país de acolhimento.



Artigo 3.º

Republicação do Regulamento n.º 39/2005 de 19 de maio

É republicado em anexo que faz parte do presente diploma, o Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Instituto Politécnico de Leiria, com a redação atual.

Leiria, ____ de _____ de _____

O Presidente do IPLeiria,

(Nuno André Oliveira Mangas Pereira)

P



ANEXO
(republicação)

**REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P, aplica-se às bolsas atribuídas pelo Instituto Politécnico de Leiria, para prossecução, pelo bolseiro, de atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico ou outra formação conexas com essas áreas.
2. As bolsas referidas no n.º anterior, quando financiadas por outra entidade pública, regem-se pelo Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da respetiva entidade.

Artigo 2.º

Tipos de bolsas

1. São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir:
 - a) Bolsa de Doutoramento;
 - b) Bolsas de Pós-Doutoramento;
 - c) Bolsas de Cientista Convidado;



IPL

instituto politécnico
de leiria

- d) Bolsas de Investigação;
- e) Bolsas de Iniciação Científica;
- f) Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia;
- g) Bolsas de Técnico de Investigação;
- h) Bolsas de curta duração no estrangeiro;
- i) Bolsas de mobilidade;
- j) Bolsas de participação em reuniões científicas.

Artigo 3.º

Bolsas de Doutoramento

1. As bolsas de doutoramento (BD) destinam-se a quem satisfaça as condições necessárias ao ingresso em ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor, e que pretenda desenvolver trabalhos de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor.
2. A duração da BD é, em regra, anual, renovável até ao máximo de quatro anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
3. As BD podem ser no país ou mistas, consoante o plano de trabalhos decorra integralmente ou parcialmente em instituições nacionais.
4. No caso de BD mistas, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira está dependente de disponibilidade orçamental da entidade financiadora, não podendo em caso algum, ser superior a dois anos.

Artigo 4.º

Bolsas de Pós-Doutoramento

1. As Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD) destinam-se a doutorados que tenham obtido o grau preferencialmente há menos de seis anos, para realizarem trabalhos avançados de investigação no âmbito de instituições científicas portuguesas.
2. As BPD têm a duração mínima de seis meses e máxima de seis anos.



IPL

instituto politécnico
de leiria

3. As BPD podem, a título excecional e dependendo de disponibilidade orçamental da entidade financiadora, incluir períodos de atividade no estrangeiro, com a duração máxima de um ano para doutorados em Portugal e de seis meses para doutorados no estrangeiro.

Artigo 5.º

Bolsas de Cientista Convidado

1. As Bolsas de Cientista Convidado (BCC) destinam-se a doutorados detentores de currículo científico de mérito elevado, para o desenvolvimento e realização de atividades de investigação em instituições científicas e tecnológicas portuguesas, incluindo direção ou coordenação de projetos de investigação.
2. As BCC têm a duração mínima de um mês e máxima de três anos.

Artigo 6.º

Bolsas de Investigação

1. As Bolsas de Investigação (BI) destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, para obterem formação científica em projetos de investigação ou em instituições científicas e tecnológicas no País.
2. A duração da BI é, em regra, anual, renovável até ao máximo de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 7.º

Bolsas de Iniciação Científica

1. As Bolsas de Iniciação Científica (BIC) destinam-se a estudantes inscritos pela primeira vez num 1.º ciclo do ensino superior ou em mestrado integrado, para iniciarem ou reforçarem a sua formação científica, integrados em projetos de investigação a desenvolver em instituições nacionais.



IPL

instituto politécnico
de leiria

2. As BIC têm a duração mínima de três meses e máxima de dois anos, dependendo de bom desempenho escolar.

Artigo 8.º

Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia

1. As Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT) destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, com vista a proporcionar formação complementar em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou formação na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, e ainda para obterem formação em instituições relevantes para o sistema científico e tecnológico nacional de reconhecida qualidade e adequada dimensão, em Portugal ou no estrangeiro.
2. A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
3. O subsídio mensal a conceder é estabelecido em função da habilitação do candidato, da sua experiência anterior, e da complexidade do plano de trabalhos aprovado, dentro do intervalo estabelecido na tabela anexa a este regulamento.

Artigo 9.º

Bolsas de Técnico de Investigação

1. As Bolsas de Técnico de Investigação (BTI) destinam-se a proporcionar formação complementar especializada a técnicos, no domínio da manutenção e funcionamento de equipamentos, de utilização de infraestruturas laboratoriais de carácter científico e de apoio ao desenvolvimento de projetos de investigação e inovação.
2. Podem ser beneficiários deste tipo de bolsas candidatos habilitados, no mínimo, com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente.
3. As BTI têm a duração mínima de três meses e máxima de seis anos.



Artigo 10.º

Bolsas de curta duração no estrangeiro

1. As Bolsas de curta duração no estrangeiro destinam-se à realização de estudos de pós-graduação no estrangeiro, visando fomentar a aprendizagem, a recolha e a consulta de bibliografia, a discussão e redação de teses de doutoramento ou artigos científicos.
2. Estas bolsas destinam-se a licenciados, mestres ou doutores.
3. A duração deste tipo de bolsa varia entre os 16 dias e os 3 meses.

Artigo 11.º

Bolsas de Mobilidade

1. As Bolsas de Mobilidade (BM) têm por objetivo incentivar a mobilidade e a transferência de conhecimento e tecnologia entre instituições de I&D e empresas ou outras entidades públicas ou privadas com atividades de natureza económica, social ou de administração pública no país.
2. Estas Bolsas destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para a realização de atividades de I&D em empresas ou outras entidades públicas ou privadas, para participação em programas de formação avançada que envolvam empresas ou associações empresariais e instituições científicas ou universidades, ou para a realização de atividades que promovam a inovação tecnológica, designadamente em entidades gestoras de capital de risco, de intermediação tecnológica, de gestão de propriedade intelectual e de consultoria científica.
3. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, renovável até totalizar três anos consecutivos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a um mês consecutivo.



Artigo 11.º-A

Bolsas de participação em reuniões científicas

1. As bolsas de participação em reuniões científicas (BPRC) destinam-se a estudantes matriculados e inscritos nos ciclos de estudos do IPLeiria para apresentação de trabalhos/comunicações em eventos científicos no país ou no estrangeiro.
2. As BPRC constituem uma comparticipação nos custos a suportar pelo estudante com a deslocação e estada para participação ativa no evento.
3. Não são atribuídas bolsas para apresentação de comunicações em eventos científicos organizados pelo IPLeiria e/ou que decorram nas suas instalações.
4. Apenas podem ser apoiadas candidaturas em que esteja aprovada a apresentação de comunicação.
5. A duração máxima da bolsa corresponde à duração do evento científico, tendo início na data de partida e termo no dia da chegada do bolseiro.
6. Em cada ano civil só pode ser apoiada uma única candidatura respeitante a uma mesma pessoa.

CAPÍTULO II

Processo de atribuição de bolsas

Secção I

Regime Geral

Artigo 12.º

Candidatos

Podem candidatar-se a Bolsas de Investigação Científica do Instituto Politécnico de Leiria cidadãos nacionais e estrangeiros, em termos a definir pelo aviso de abertura do concurso.

9



Artigo 13.º

Abertura de concursos

1. A abertura de concursos para a atribuição de bolsas é publicitada através de anúncios nos meios de comunicação social ou de outros meios considerados adequados.
2. O anúncio de abertura do concurso contém, obrigatoriamente:
 - a) A forma e o prazo de apresentação da candidatura;
 - b) O Local e endereço para onde pode ser apresentada ou remetida a candidatura;
 - c) Os critérios de avaliação das candidaturas e seleção dos candidatos;
 - d) A descrição do tipo, fins, objeto e duração da bolsa, incluindo os objetivos a atingir pelo candidato;
 - e) As componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento da bolsa;
 - f) As categorias de destinatários;
 - g) A indicação dos documentos a entregar com a candidatura;
 - h) O modelo de contrato de bolsa e dos relatórios finais a elaborar pelo bolseiro e pelo orientador ou coordenador e respetivos critérios de avaliação;
 - i) Os termos e condições de renovação da bolsa, se a ela houver lugar;
 - j) O regime aplicável em matéria de informação e publicidade dos financiamentos concedidos
3. Os anúncios devem ainda mencionar a regulamentação legal aplicável.
4. Os anúncios devem ser publicitados na página Web do Instituto Politécnico de Leiria e nos locais habituais.

Artigo 14.º

Forma de apresentação das candidaturas

1. As candidaturas a bolsas são efetuadas em formulário próprio, e podem ser apresentadas em suporte de papel ou em suporte eletrónico.



IPL

instituto politécnico
de leiria

2. Quando a candidatura seja apresentada em suporte de papel, pode ser efetuada pessoalmente ou através de correio registado com aviso de receção, para o endereço postal indicado no anúncio de abertura do concurso, até à data limite nele fixada.

Artigo 15.º

Documentos de suporte

1. As candidaturas a bolsas devem ser instruídas com Formulário de Candidatura, devidamente preenchido e assinado, disponível na página Web do Instituto Politécnico de Leiria, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações com média final e com as classificações em todas as disciplinas realizadas;
 - b) *Curriculum Vitae* do candidato;
 - c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;
 - d) Declaração de que não é simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa para o mesmo fim, ou em caso afirmativo, que refira a existência de acordo entre as entidades financiadoras;
 - e) Qualquer outro documento que o candidato considere relevante para apreciação da candidatura.
2. O anúncio de abertura do concurso pode exigir a apresentação de outra documentação específica.
3. Quando o bolseiro a recrutar se destine a desenvolver novo projeto de investigação deverão os candidatos apresentar os seguintes documentos:
- a) Plano de atividades;
 - b) Parecer do orientador ou coordenador que assume a responsabilidade de supervisão da atividade desenvolvida;



IPL

instituto politécnico
de leiria

- c) *Curriculum Vitae* resumido do orientador ou coordenador que assume a responsabilidade de supervisão da atividade desenvolvida;
 - d) Documento comprovativo da aceitação do candidato por parte da Instituição onde decorrerão os trabalhos de investigação ou as atividades de formação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho, o qual se considera dispensado se o plano de atividades se desenvolver no Instituto Politécnico de Leiria;
4. Os documentos remetidos por via eletrónica deverão ser entregues em suporte de papel, no caso de atribuição da bolsa.
5. A não apresentação dos documentos exigidos determina:
- a) A exclusão do candidato do procedimento, quando nos termos do anúncio de abertura do concurso, a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação;
 - b) A impossibilidade de celebração do contrato de bolsa nos restantes casos.

Artigo 16.º

Avaliação das candidaturas

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 13º, a avaliação das candidaturas será feita tendo em conta os seguintes critérios de avaliação, entre outros, a fixar no anúncio do respetivo concurso:
- a) Mérito intrínseco do candidato;
 - b) Mérito científico, originalidade, metodologia e resultados esperados da atividade proposta, quando aplicável;
 - c) Exequibilidade do plano de atividades e razoabilidade orçamental, quando aplicável;
 - d) Condições de acolhimento, quando aplicável.
2. As candidaturas são avaliadas por um júri constituído por três peritos designados pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, sob proposta:



IPL

instituto politécnico
de leiria

- a) Do Conselho Científico da Unidade de Investigação reconhecida e avaliada positivamente, nos termos da lei, nos casos em que a proposta de bolsa é apresentada pela respetiva Unidade de Investigação;
 - b) Do Conselho Técnico-Científico da Escola cuja área científica mais se adegue às atividades de investigação postas a concurso, quando a proposta de bolsa é apresentada por uma escola, por um docente ou por uma Unidade de Investigação não enquadrável na alínea anterior.
3. A concessão da bolsa encontra-se dependente do resultado da avaliação científica, da receção da documentação exigida e da disponibilidade orçamental da entidade financiadora.

Artigo 17.º

Divulgação dos resultados

1. As comunicações aos candidatos são efetuadas por uma das seguintes formas:
 - a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
 - b) Ofício registado;
 - c) Notificação pessoal.
2. Os resultados da avaliação são comunicados por escrito aos candidatos para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, até 5 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas ou da realização dos métodos de seleção, quando aplicável.
3. Os candidatos poderão, querendo, pronunciar-se em sede de audiência prévia, podendo remeter a exposição por via eletrónica para o endereço indicado no anúncio de abertura do concurso, tendo por suporte o formulário tipo disponibilizado para o efeito na página Web do Instituto Politécnico de Leiria.
4. Decorrido o prazo de audiência prévia, ou apreciadas as questões nesse âmbito suscitadas, o júri elabora a lista de ordenação final dos candidatos admitidos, submetendo a mesma, acompanhada das restantes peças do procedimento, a homologação do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.



IPL

instituto politécnico
de leiria

5. Após homologação final, a lista unitária de ordenação final é comunicada aos candidatos.
6. Da referida lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, cabe reclamação para o Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, a apresentar no prazo de 15 dias úteis a contar da notificação, a qual não tem efeito suspensivo.

Artigo 18.º

Contrato de bolsa

1. A atribuição da bolsa fica necessariamente condicionada à assinatura de um contrato de bolsa.
2. Do contrato de bolsa consta, obrigatoriamente:
 - a) A identificação do bolseiro e do orientador científico ou coordenador;
 - b) A identificação da entidade acolhedora e financiadora;
 - c) A identificação do regulamento aplicável;
 - d) O plano de atividades a desenvolver pelo bolseiro;
 - e) A indicação da duração e data de início da bolsa.
3. O Estatuto de Bolseiro é automaticamente concedido com a celebração do contrato, reportando-se sempre à data de início da bolsa.
4. Será remetida cópia de cada um dos contratos de bolsa celebrados à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. para efeitos de registo nacional dos bolseiros.

Secção II

Regime de atribuição de Bolsas de Participação em Reuniões Científicas

Artigo 18.º-A

Candidatos

Podem candidatar-se nos termos do artigo 12.º estudantes matriculados e inscritos em qualquer ciclo de estudos do IPLeiria.



Artigo 18.º-B

Concurso

1. O concurso para atribuição de bolsas de participação em reuniões científicas está aberto em permanência e encontra-se obrigatoriamente publicitado de modo contínuo na página web do IPLeiria.
2. À publicitação do concurso aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 13.º.
3. A candidatura deve dar entrada no IPLeiria até 60 dias de calendário antes da realização da reunião científica.

Artigo 18.º-C

Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas a bolsas são efetuadas nos termos do artigo 14.º e quando remetidas pessoalmente ou por correio devem ser dirigidas à escola a que o estudante pertence, à qual compete encaminhar o processo.

Artigo 18.º-D

Documentos de suporte

1. À instrução das candidaturas a bolsas aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1, 2, 4 e 5 do artigo 15.º.
2. Ao abrigo do número 2 do artigo 15.º o processo de candidatura deve incluir:
 - a) Cópia do trabalho/comunicação a apresentar;
 - b) A identificação do docente responsável pela unidade curricular no âmbito da qual foi desenvolvido o trabalho/comunicação a apresentar ou do(s) orientador(es) da dissertação/trabalho de projeto/estágio quando for o caso, o(s) qual(ais) será(ão) os orientador(es) científicos da bolsa;
 - c) O programa da reunião científica;

P



IPL

instituto politécnico
de leiria

- d) Prova de aceitação do trabalho/comunicação para apresentação na reunião científica em causa;
- e) Outros elementos considerados relevantes para a justificação da participação.

Artigo 18.º-E

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são avaliadas por um júri constituído por três peritos designados pelo Presidente do IPLeiria, sob proposta do Conselho Técnico Científico da escola em que se encontra matriculado e inscrito o candidato.
2. A avaliação das candidaturas tem em conta os seguintes critérios:
 - a) Mérito intrínseco do candidato (MIC);
 - b) Mérito científico e originalidade da comunicação a apresentar (MCO);
 - c) Afinidade com a estratégia para a investigação definida no IPLeiria-escola em que o candidato se encontra matriculado e inscrito (AEI).
3. A cada um dos critérios referidos no número anterior é atribuída uma classificação parcelar expressa na escala de 0 a 20 valores.
4. Para efeitos da al. a) do n.º 2 e do número anterior a classificação do MIC corresponde ou à média final do grau académico mais elevado detido pelo candidato ou à atribuição automática de uma classificação de 10 valores, quando o candidato não possua grau académico, podendo neste último caso o candidato optar pela média que possui, à data da candidatura à bolsa, no curso em que se encontra matriculado e inscrito.
5. A avaliação do critério relativo ao MCO tem carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham neste critério uma classificação final inferior a 9,5 valores.
6. A classificação final resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF: MIC \times 15\% \times MCO \times 70\% \times AEI \times 15\%$$





IPL

instituto politécnico
de leiria

7. Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

Artigo 18.º-F

Divulgação dos resultados

1. À divulgação de resultados aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no art. 17.º.
2. Se a candidatura se destinar à participação numa reunião científica em país de acolhimento do Grupo E, antes da decisão de homologação deve o candidato ser notificado, para efeitos de audiência prévia, sobre o valor aprovado para despesas de estadia.

Artigo 18.º-G

Contrato de bolsa

A atribuição da bolsa fica necessariamente condicionada à assinatura de um contrato de bolsa, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no artigo 18.º.

CAPÍTULO III

Regime da bolsa

Artigo 19.º

Renovação

1. A bolsa pode ser renovada por períodos adicionais até ao limite máximo de duração fixado para a respetiva bolsa, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a sua concessão.
2. O pedido de renovação de bolsa deve ser apresentado com a seguinte antecedência, sob pena de indeferimento:



IPL

instituto politécnico
de leiria

- a) Até 60 dias antes do seu termo, no caso de bolsas de duração superior a seis meses;
 - b) Até 30 dias antes do seu termo, no caso de bolsas de duração até seis meses;
 - c) Até 15 dias antes do termo, no caso de bolsas de duração igual ou inferior a três meses.
3. O pedido de renovação de bolsa deve ser acompanhado de relatório das atividades realizadas, do plano de atividades a desenvolver e de parecer do orientador ou coordenador.
 4. O pedido de renovação é autorizado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.
 5. A renovação da bolsa requer a assinatura de aditamento ao respetivo contrato.

Artigo 20.º

Alteração do plano de atividades

1. A alteração do plano de atividades depende de autorização do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.
2. O pedido deve ser acompanhado de parecer do orientador ou coordenador.
3. Salvo em circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas pelos envolvidos, não é autorizada a mudança de orientador, de plano de trabalhos ou de instituições de acolhimento.

Artigo 21.º

Exclusividade

1. As funções de bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos no artigo 5.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na atual redação.
2. Considera-se compatível com o regime de dedicação exclusiva a percepção de remunerações decorrentes de:



IPL

instituto politécnico
de leiria

- a) Direitos de autor e de propriedade industrial;
 - b) Realização de conferências e palestras, cursos de formação profissional de curta duração e outras atividades análogas;
 - c) Ajudas de custo e despesas de deslocação;
 - d) Desempenho de funções em órgãos da instituição de acolhimento;
 - e) Participação em órgãos consultivos de instituição estranha àquela a que pertença, desde que com a anuência prévia desta última;
 - f) Participação em júris de concursos, exames ou avaliações estranhos à instituição de acolhimento;
 - g) Participação em júris e comissões de avaliação e emissão de pareceres solicitados por organismos nacionais e estrangeiros;
 - h) Prestação de serviço docente pelos bolseiros em instituição de ensino superior quando, com a concordância dos próprios, a autorização prévia da instituição de acolhimento, e sem prejuízo da exequibilidade do programa de trabalhos subjacente à bolsa, se realize até um máximo de quatro horas por semana, não excedendo um valor médio de três horas semanais por semestre, não podendo ainda abranger a responsabilidade exclusiva por cursos ou unidades curriculares.
3. Considera-se ainda compatível com os regimes de dedicação exclusiva a realização de atividades externas à entidade acolhedora, ainda que remuneradas, desde que diretamente relacionadas com o plano de atividades subjacente à bolsa e desempenhadas sem caráter de permanência.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a percepção das remunerações decorrentes das atividades neles referidas carece de pedido dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria para autorização.
5. Cada bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa para o mesmo fim, exceto quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.



IPL
instituto politécnico
de leiria

Artigo 22.º

Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolseiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pelo Instituto Politécnico de Leiria, para além de outras, se legal ou contratualmente exigidas.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres

Artigo 23.º

Direitos dos bolseiros

Os bolseiros beneficiam dos direitos previstos nos artigos 9.º a 11.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na atual redação.

Artigo 24.º

Deveres dos bolseiros

1. Todos os bolseiros devem:

- a) Cumprir pontualmente o plano de atividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
- b) Cumprir as regras de funcionamento interno da entidade acolhedora e as diretrizes do orientador ou coordenador;
- c) Apresentar atempadamente os relatórios a que estejam obrigados, nos termos do presente regulamento e do contrato de bolsa;
- d) Comunicar ao Instituto Politécnico de Leiria a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa, o qual transmitirá a ocorrência à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.;
- e) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do seu estatuto de bolseiro, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente



IPL

instituto politécnico
de leiria

- a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
- f) Apresentar em formato eletrónico e de acordo com o modelo disponibilizado na página Web do Instituto Politécnico de Leiria, até 60 dias após o termo da bolsa, um relatório final de apreciação do programa de bolsa, o qual deve conter uma listagem das publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato de bolsa, bem como cópia do respetivo trabalho final, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau ou diploma académico;
 - g) Garantir o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento no decurso das atividades desenvolvidas no âmbito da bolsa, subscrevendo para o efeito compromisso de confidencialidade;
 - h) Entregar comprovativo da participação na reunião científica quando beneficiem de BPRC;
 - i) Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, do presente regulamento e do contrato de bolsa.

Artigo 25.º

Deveres da entidade acolhedora e financiadora

As entidades acolhedora e ou financiadora estão sujeitas aos deveres previstos nos artigos 13.º e 14.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na atual redação.

Artigo 26.º

Núcleo do bolseiro

1. Em cada entidade acolhedora deve existir um núcleo de acompanhamento dos bolseiros, responsável por prestar toda a informação relativa ao seu estatuto.
2. O núcleo de acompanhamento dos bolseiros do Instituto Politécnico de Leiria, enquanto entidade acolhedora, será composto por três elementos, designados pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, sendo um dos elementos, por inerência, o responsável pelo Gabinete de Projetos.



IPL

instituto politécnico
de leiria

3. O Núcleo do Bolseiro do Instituto funcionará nas instalações dos Serviços Centrais e reunirá por solicitação escrita dos bolseiros, com uma antecedência mínima de cinco dias, indicando o assunto que desejam ver tratado.

Capítulo V

Condições financeiras da bolsa

Artigo 27º

Componentes da bolsa

1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa pode incluir as seguintes componentes:

- a) Subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolseiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento (anexo I), do qual faz parte integrante;
- b) Subsídio para compensação dos encargos relativos à Segurança Social, correspondente ao primeiro dos escalões referidos no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de fevereiro, após prova de pagamento por parte do bolseiro, correndo por conta própria o acréscimo de encargos decorrente da opção por uma base de incidência superior;
- c) Inscrição, matrícula ou propina relativa a bolsas para frequência de ações ou cursos de formação;
- d) Subsídio de deslocação e de estada para reuniões ou seminários, previstos no âmbito dos projetos de investigação onde estiverem inseridos, de acordo com as tabelas em vigor na função pública.

2. As bolsas de participação em reuniões científicas são compostas em exclusivo por um subsídio único, não cumulável com as componentes previstas no número 4.º determinado nos seguintes termos:

- a) No caso de participação em reuniões científicas fora do país a bolsa é calculada em função da distância da deslocação e do valor de referência por

P



IPL

instituto politécnico
de leiria

dia previsto para o país de destino, conforme tabela anexa ao presente regulamento (anexo I);

b) No caso de participação em reuniões científicas em Portugal a bolsa corresponde ao preço do bilhete de ida e volta em transporte coletivo de serviço público e ao valor de referência por dia previsto na tabela anexa ao presente regulamento (anexo I).

3. Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente Regulamento.

4. Sempre que se trate de bolsas no estrangeiro, poderão acrescer as seguintes componentes:

- a) Subsídio de transporte para uma viagem internacional de ida e volta;
- b) Subsídio de instalação para estada.

Artigo 28.º

Pagamentos

Os pagamentos devidos aos bolseiros são efetuados mensalmente, através de cheque ou transferência bancária.

CAPÍTULO VI

Cessaçãõ do contrato

Artigo 29.º

Cessaçãõ do contrato de bolsa

1. São causas de cessaçãõ do contrato, com o consequente cancelamento do Estatuto:

- a) O incumprimento reiterado, por uma das partes, devidamente comprovado;
- b) A violaçãõ grave dos deveres do bolseiro constantes do presente regulamento e da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na atual redaçãõ;
- c) A prestaçãõ de falsas declarações pelo bolseiro;



IPL

instituto politécnico
de leiria

- d) A alteração não autorizada do plano de atividades;
 - e) A conclusão do plano de atividades;
 - f) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
 - g) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;
 - h) A constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora;
 - i) Outro motivo atendível, desde que previsto no contrato.
2. A cessação do contrato e respetivos fundamentos são comunicados pelo Instituto Politécnico de Leiria à Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.

Artigo 30.º

Sanções

1. O incumprimento reiterado e grave dos seus deveres, por parte da entidade acolhedora, implica a proibição de receber novos bolseiros durante um período de um a dois anos.
2. No caso de incumprimento reiterado e grave dos seus deveres, por parte do bolseiro, a entidade financiadora tem direito a exigir a restituição das importâncias atribuídas.
3. A entidade financiadora tem ainda direito a exigir do bolseiro e ou da instituição de acolhimento a restituição das importâncias atribuídas, salvo motivos poderosos devidamente justificados, em caso de não entrega da tese para a obtenção do grau no período de três anos após a cessação do contrato de bolsa.
4. Em caso de atribuição de BPRC, a falta de comparência na reunião científica para a qual foi concedido o apoio implica a restituição integral do subsídio atribuído.
5. A decisão de aplicação da sanção a que se refere o n.º 1 do presente artigo compete ao membro do Governo responsável pela área da ciência, ouvido o provedor do bolseiro e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.



IPL
instituto politécnico
de leiria

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 31.º

Casos omissos

Aos casos omissos no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na atual redação.

Artigo 32.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se a todos os contratos de bolsa vigentes, bem como aos que venham a ser celebrados posteriormente, sem prejuízo do disposto nos n.ºs seguintes.
2. No que diz respeito aos pressupostos e duração máxima das bolsas, aplica-se o regulamento na redação anteriormente vigente, até à data em que, nos seus termos, deva ocorrer a sua próxima renovação.
3. Os procedimentos conducentes à atribuição de bolsas que se tenham iniciado antes da entrada em vigor das alterações introduzidas no presente regulamento e que se encontrem em curso, são tramitados e decididos ao abrigo do regulamento com a redação anterior.

Artigo 33.º

Alterações ou Revisões

1. O presente Regulamento será alterado ou revisto por determinação do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.
2. As mencionadas alterações ou revisões são submetidas a aprovação pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., nos termos estabelecidos na Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na atual redação.





IPL

instituto politécnico
de leiria

ANEXO I

SUBSÍDIO MENSAL DE MANUTENÇÃO

Valor (euros)

Tipo de Bolsa	País	Estrangeiro	
Bolsas de Doutoramento (BD)	980,00€	1.710,00€	
Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)	1.495,00€	2.245,00€	
Bolsas de Cientista Convidado (BCC)	2.060,00€-2.650,00€	-----	
Bolsas de Investigação (BI)	Doutor	1.495,00€	2.245,00€
	Mestre	980,00€	1.710,00€
	Licenciado	745,00€	1.450,00€
Bolsas de Iniciação Científica (BIC)	385,00€	-----	
Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia	Doutor	1495,00€-1995,00€	2.245,00€
	Mestre	980,00€-1480,00€	1.710,00€
	Licenciado	745,00€-1245,00€	1.450,00€
Bolsas de Técnico de Investigação (BTI)	Licenciado	745,00€	-----
	Sem grau académico	565,00€	-----
Bolsas de Curta Duração no Estrangeiro (BCDE)	Doutor Mestre Licenciado	-----	Europa Fora da Europa
			1.300,00€ 1.600,00€
Bolsas de Mobilidade	Doutor	1.495,00€	2.245,00€
	Mestre	980,00€	1.710,00€
	Licenciado	745,00€	1.350,00€



OUTROS SUBSÍDIOS

Valor (euros)

Tipo de subsídio:	País	Estrangeiro
Instalação e viagem na Europa		1.300,00€
Instalação e viagem fora da Europa		1.600,00€
Apresentação de trabalhos em reuniões científicas — BPD e BD		750,00€

Comparticipação anual em inscrição, Matrícula ou propinas — BD	Valor (euros)
Em Portugal	2.750,00€
No Estrangeiro (valor máximo)	8.000,00€



IPL
instituto politécnico
de leiria

SUBSÍDIO ÚNICO BPRC

Custos Elegíveis		Quantidade calculada pelo calculador de distâncias da Comissão Europeia	Regra de Atribuição
Viagem para fora do país	Contribuição para os custos de viagem dos participantes, do seu sítio de origem até ao local de atividade e regresso	Para viagens com distâncias entre 100 e 499 km: 180€	Baseado na distância de viagem por participante. Distâncias de viagem devem ser calculadas através do calculador de distância disponibilizado pela Comissão Europeia <a href="http://ec.europa.eu/programmes/eras
mus-plus/tools/distance_en.htm">http://ec.europa.eu/programmes/eras mus-plus/tools/distance_en.htm
		Para viagens com distâncias entre 500 e 1999 km: 275€	
		Para viagens com distâncias entre 2000 e 2999 km: 360€	
		Para viagens com distâncias entre 3000 e 3999 km: 530€	
		Para viagens com distâncias entre 4000 e 7999 km: 820€	
		Para viagens com distâncias de 8000 km ou mais: 1100€	
Estada	País de acolhimento		Valor por dia em euros
	Grupo A - Dinamarca, Irlanda, Holanda, Suécia, Reino Unido		120€
	Grupo B - Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, República Checa, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Noruega, Polónia, Roménia, Turquia		105€
	Grupo C - Antiga República Jugoslava da Macedónia, Alemanha, Letónia, Malta, Portugal, Eslováquia, Espanha		90€
	Grupo D - Croácia, Estónia, Lituânia, Eslovénia		75€
	Grupo E – Outros países não previstos.		Valor a definir pelo órgão competente, de entre os valores dia acima previstos, tendo em consideração o custo de vida do país de acolhimento.